

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.243, DE 2005

Acrescenta inciso ao art. 473 da CLT, a fim de permitir ao empregado deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário para acompanhar filho em virtude de enfermidade.

Autora: Deputada SANDRA ROSADO

Relator: Deputado CHICO LOPES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.243, de 2005, pretende possibilitar que o empregado falte ao trabalho, por até trinta dias, para acompanhar filho enfermo.

Na justificativa à proposição, argumenta a Autora, em resumo, que “Já está comprovada a grande importância da assistência dos pais na recuperação das crianças enfermas, especialmente em caso de internação, o que reduz, em muito, o período necessário ao tratamento do paciente.”

Assegura, ainda, a Parlamentar que a presente proposta complementarará norma prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) o qual prevê, em seu art. 12, que “os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RICD, art. 24, II), em regime de tramitação ordinária.

A proposição foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), que se manifestou, em 10 de maio de 2006, pela sua aprovação com Substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro. Posteriormente foi analisada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) que, em reunião ordinária realizada em 05 de agosto de 2009, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 6.243, de 2005, e rejeitou o Substitutivo da CSSF, nos termos do Parecer reformulado da Relatora, Deputada Maria Helena.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), encerrado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), em seu art. 32, inciso IV, apreciar o projeto de lei e o Substitutivo adotado pela CSSF sob os aspectos da constitucionalidade, da legalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

Nos termos do art. 59, inciso III, *c/c* o art. 48, *caput*, da Lei Maior, a elaboração de lei ordinária é feita pelo Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República. Ainda, a legitimidade de iniciativa e a competência legislativa da União foram observadas, conforme o disposto nos arts. 61, *caput*, e 22, inciso I, respectivamente.

O Projeto de Lei nº 6.243, de 2005, e o Substitutivo da CSSF obedecem aos requisitos constitucionais formais e aos demais dispositivos constitucionais de cunho material e não apresentam qualquer

injuridicidade, pois estão completamente de acordo com o ordenamento jurídico em vigor no País e com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, tanto o projeto de lei quanto o Substitutivo adotado na CSSF merecem ser emendados apenas para que seja feita uma pequena correção, uma vez que o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) já possui inciso IX, que foi acrescentado pela Lei nº 11.304, de 11 de maio de 2006. Importante também a apresentação de emendas para melhorar a técnica legislativa da Ementa das proposições.

Pelo exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.243, de 2005, e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com as emendas em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CHICO LOPES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.243, DE 2005

Acrescenta inciso ao art. 473 da CLT, a fim de permitir ao empregado deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário para acompanhar filho em virtude de enfermidade.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se à Ementa do projeto de lei a seguinte redação:

“Acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir ao empregado deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, para acompanhar filho em virtude de enfermidade.”

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CHICO LOPES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 6.243, DE 2005**

Acrescenta inciso ao art. 473 da CLT, a fim de permitir ao empregado deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário para acompanhar filho em virtude de enfermidade.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Substitua-se no art. 1º do projeto a referência a inciso "IX" por "X".

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CHICO LOPES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.243, DE 2005, ADOTADO PELA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Acrescenta inciso ao art. 473 da CLT, a fim de permitir ao empregado deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário para acompanhar filho em virtude de enfermidade.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se à Ementa do Substitutivo ao projeto de lei, adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família, a seguinte redação:

“Acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir ao empregado deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, para acompanhar filho em virtude de enfermidade.”

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CHICO LOPES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.243, DE 2005, ADOTADO PELA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Acrescenta inciso ao art. 473 da CLT, a fim de permitir ao empregado deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário para acompanhar filho em virtude de enfermidade.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Substitua-se no art. 1º do Substitutivo ao projeto de lei, adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família, a referência a inciso “IX” por “X”.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CHICO LOPES